EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem esportiva, para atendimento às competições promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS: A partir das 00h00m do dia 03/11/2026 até às 12h00m do dia 17/11/2026.

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 14h00m do dia 17/11/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BLL Compras, disponível no endereço https://bll.org.br.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, no site da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, endereço eletrônico: https://grp.ouropreto.mg.gov.br/portalcidadao (em seguida clicar em transparência e depois licitação), no Portal do BLL Compras, no endereço eletrônico https://bll.org.br/editais/, e, no PNCP, endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº. 8.190/2024; Decreto Municipal nº 8.202/2024, Decreto 9.031/2025.

AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO: Pregoeiro (a) e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 9.343 de 23 de julho de 2026.

Ouro Preto, 29 de setembro de 2026.

Taynara Linda Vieira de Freitas
Gerência de Compras e Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG, inscrito no CNPJ: 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, realizará procedimento de licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico Sitema Registro de Preços**, tipo **Eletrônico, critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL,** modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei 14.133/2021, e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente Edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Ouro Preto/MG para todas as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico. As regras do presente Edital devem seguir a Lei 14.133/2021, o previsto neste instrumento e, especialmente, os Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Anexos I e II, respectivamente (arquivos anexados separadamente ao Edital).

O lance deverá ser ofertado pelo MENOR VALOR GLOBAL.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores indicados, nos termos da Decreto nº 9.343 de 23 de julho de 2026.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "BLL COMPRAS", constante da página eletrônica **https://bll.org.br.**

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

2 – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste pregão, a **Contratação de serviços de arbitragem esportiva, para atendimento às competições promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.**

2.2 - O produto ou serviço fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Ouro Preto como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico BLL Compras (https://bll.org.br).

3.1.1 – Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1 – O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado como documento complementar junto à documentação da Habilitação e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Ouro Preto/MG até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” do item 3.1.1.1.

3.1.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.1.2.1 – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de n° 5.764/71, a Lei de n° 12.690/12, e a Lei Complementar n° 130/09;

3.1.2.2 – Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.1.2.3 – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.1.2.4 – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de n° 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.1.3. Empresas em recuperação judicial poderão participar deste procedimento licitatório desde que, amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

a) Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e demais anexos;

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básica ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;

i) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.3 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

3.4 - Em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 137/2017 – PROMO nº 004450.2017.03.000/1 firmado entre o Município de Ouro Preto e o Ministério Público do Trabalho, no qual determina ao CONTRATADO que cumpra a cota de aprendiz a que está obrigada conforme art. 429 e seguintes da CLT, devendo na ocasião da celebração do contrato, apresentar a DECLARAÇÃO COTA APRENDIZ (apenas para lotes de ampla concorrência - anexa ao final da Minuta Contratual*).*

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

3.5 – As empresas ME e EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

3.5.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar **juntamente com a proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação**, CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 90 (noventa) dias, no máximo, da data designada para

apresentação das propostas. **APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA EMPRESAS PARTICIPANTES, DAS COTAS RESERVADA E EXCLUSIVA (PARA ME OU EPP) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.*

3.5.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) PREGOEIRO (A), para a regularização da documentação fiscal.

3.5.3. A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao (à) PREGOEIRO (A).

3.5.4. Entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

3.5.5. A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/2006.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as empresas ME e EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/2006.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma BLL Compras (https://bll.org.br).

4.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.3 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou

por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Em se tratando de ME e EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como ME e/ou EPP.

4.5 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: https://bll.org.br, na parte “Acessar”.

4.6 – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à BLL Compras responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.9 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente à BLL Compras (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.11 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do BLL Compras.

5 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes cadastrar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecidos neste Edital.

5.2 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão modificar a proposta cadastrada e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

5.3 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.4 – Os documentos que compõem a proposta e habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação da (o) pregoeira (o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.5 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) anexar **a proposta de preços corrigida em conformidade com a proposta vencedora, e documentos de Habilitação e complementares, quando for o caso**, **no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual. Esse prazo poderá ser prorrogado por até mais até 03 (três) dias úteis, devendo ser solicitado através do e-mail: compras@ouropreto.mg.gov.br e devidamente autorizado.

5.5.1 - O envio dos documentos na forma eletrônica deverá ser no BLL Compras sendo devidamente assinados via certificado digital. Não serão aceitos Links de acesso.

5.5.2. Excepcionalmente, as empresas que não possuírem certificado digital, poderão encaminhar os documentos pós-disputa via Correios, para o endereço: Rua Diogo de Vasconcelos, 29A - bairro Pilar - Ouro Preto (MG) - CEP: 35402-048, aos cuidados da Gerência de Compra e Licitações; ou, ainda protocolar no endereço supracitado.

5.5.3 - A empresa que não anexar/protocolizar os documentos exigidos no prazo determinado no Edital será ***desclassificada***. No caso de os documentos serem encaminhados via postal, através da empresa de correios e telégrafos (ECT), serão considerados entregues dentro do prazo se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu no prazo fixado item 5.5.

5.6 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e eventualmente do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

5.7 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam à Contratada.

5.8 - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.9 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

5.10 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.11 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta adequando as informações divergentes.

5.12 – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e TOTAL GLOBAL;

b) Marca (se aplicável);

c) Descrição detalhada do objeto, com as informações conforme Termo de Referência (Anexo II - em arquivo anexado separadamente ao Edital), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de

validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – Que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega.

6.5.1 Caso a licitante explicite prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item.

6.5.2 Caso a licitante explicite prazo inferior em sua proposta, prevalecerá o prazo mínimo estabelecido neste item.

6.6 – Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR VALOR GLOBAL**, **não podendo os preços unitários e global de cada item exceder a estimativa de preços elaborada pelo Município;** deverão ser atendidas todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

6.7 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento. Exceto em casos excepcionais.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se

tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente; e em se tratando de Micro Empreendedor Individual apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), quando a atividade assim o exigir;

b) Cartão CNPJ;

c) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

d) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT), por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

f) Declarações exigidas no Edital:

7.2.- Qualificação Econômico-Financeira

7.2.1. Pessoa jurídica: apresentação de **certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Apresentação do **balanço patrimonial**, demonstração do resultado do exercício e demais **demonstrações contábeis** dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

7.2.2.1. A boa situação financeira será demonstrada mediante apresentação dos índices de:

- Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;
- Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;
- Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00.

7.2.2.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma da legislação vigente.

7.2.2.3. As empresas com menos de 02 (dois) anos de existência poderão apresentar o balanço patrimonial correspondente ao período de sua constituição.

7.2.3. Os documentos contábeis deverão observar as normas legais aplicáveis, inclusive quanto à Escrituração Contábil Digital – ECD, quando obrigatória.

7.2.5. Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) for inferior a 1,00, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente

a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - Qualificação Técnica

7.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para a execução do objeto, especialmente quanto aos locais de realização dos eventos, modalidades esportivas, cronograma e demais condições previstas no Termo de Referência.

7.4.- Qualificação Técnico-Operacional

7.4.1 Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou serviços de arbitragem esportiva compatíveis, em características e complexidade operacional, com o objeto desta contratação.

7.4.1.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrem a aptidão da licitante para executar os serviços objeto desta contratação.

7.4.1.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.4.1.4. A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços.

7.4.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com o objeto desta contratação e executados no âmbito das atividades econômicas da licitante.

7.4.1.6. Serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas estrangeiras, desde que acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa, quando exigida pela legislação brasileira.

7.4.1.7. Na hipótese de participação em consórcio, a comprovação da qualificação técnica observará o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2. A licitante deverá declarar que possui, ou que disponibilizará até o início da execução contratual, estrutura administrativa e operacional suficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, não sendo exigida sede ou filial no Município de Ouro Preto.

7.5 Qualificação Técnico-Profissional

7.5.1. A licitante deverá comprovar que dispõe, ou disponibilizará até o início da execução contratual, profissionais qualificados para execução dos serviços de arbitragem esportiva, em quantidade compatível com as demandas previstas no Termo de Referência.

7.5.1.1. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com experiência compatível com as modalidades esportivas previstas no objeto da contratação, observadas as regras oficiais de cada modalidade.

7.5.2. A contratada deverá indicar um **Coordenador Técnico** responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pela comunicação com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL e pela coordenação das equipes de arbitragem durante a vigência do contrato.

7.5.2.1. A substituição do Coordenador Técnico ou de qualquer profissional indicado para execução dos serviços será permitida, desde que o substituto possua qualificação e experiência compatíveis com as exigências deste Termo de Referência, mediante comunicação prévia à Administração.

7.5.4. Os requisitos exigidos poderão ser comprovados por meio de declaração formal emitida pela licitante.

7.5.5. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar a relação atualizada dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, indicando a função desempenhada em cada modalidade esportiva.

7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

7.6.1. Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital, quando apresentados em sua forma física, deverão ser entregues sob uma das seguintes opções:

a) Cópias autenticadas em cartório;

b) Cópias simples, desde que sejam apresentados os originais para autenticação pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto;

c) Publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;

d) Emitidos através da internet, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

7.6.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

7.6.3. A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

7.6.4. Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos entregues com a data de validade anterior à data de abertura da sessão acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado os prazos de prorrogação permitidos por esse Edital.

7.6.5. Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias.

7.6.5.1. Todo e qualquer documento emitido pela licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

7.6.6. Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.

7.6.7 Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo MENOR VALOR GLOBAL.

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no chat da sessão, se necessário.

8.7.1 - Conforme Art. 57 da Lei 14.133/2021, os licitantes poderão oferecer lances intermediários, valores maiores que o melhor lance, melhorando assim a classificação no item.

8.8 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.10 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada em data e horário agendado no chat do certame (BLL).

REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

8.12 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema ABERTO, que será regido pelas normas a seguir elencadas:

8.12.1 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.2 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

8.13 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.14 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e demais casos previstos em legislação especifica e houver proposta apresentada por algum desses casos até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.15 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

8.16 – Caso a ME e EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.19 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL.**

EM CASO DE EMPATE

8.20 – Considera-se empate quando duas ou mais propostas ou lances apresentarem o mesmo valor, independentemente da fase em que tenham sido ofertados.

8.21 – O empate será resolvido conforme os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável à definição do resultado da licitação.

8.22 – Nas hipóteses em que o empate não impacte diretamente a definição do vencedor, a ordenação das propostas empatadas poderá ser realizada por meio de sorteio eletrônico automático pelo sistema, de forma aleatória e com registro em ata.

NEGOCIAÇÃO

8.23 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25 – A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

09 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.1.1 - O (A) Pregoeiro (a), encaminhará a proposta de preços para análise pelo gestor do contrato que verificará a proposta vencedora e desclassificá-la-á caso não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

9.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. – Contiver vícios insanáveis;

9.2.2. – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3. – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. – Apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

9.4 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.6 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de ME e EPP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 – Nos termos do art. 17, §3°, artigo 41, inciso II e artigo 42 todos da Lei n. 14.133/21, o licitante será convocado para a apresentação da amostra, se houver, nas condições do Termo de Referência (Anexo II - em arquivo anexado separadamente ao Edital).

10.2 – As amostras (se houver) serão submetidas à análise da gestão nos termos do art. 42, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021.

10.3 – Após a análise pela Secretaria solicitante e recebimento do parecer técnico favorável à proposta, documentos complementares e amostra - quando for exigido no Edital - o participante será declarado o vencedor.

10.4 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

10.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.6 – Nos itens não exclusivos a ME e EPP, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.7 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como ME e EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.9.2 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como ME e EPP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.9.3 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME e EPP ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.10 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.

10.10.1 - Excepcionalmente, as empresas que não possuírem certificado digital, poderão encaminhar os documentos via Correios, para o endereço: Rua Diogo de Vasconcelos, 29A - bairro Pilar - Ouro Preto (MG) - CEP: 35402-048, aos cuidados da Gerência de Compra e Licitações; ou, ainda protocolar no endereço supracitado, respeitando o prazo citado acima.

10.10.2 - No caso de os documentos serem encaminhados via postal, através da empresa de correios e telégrafos (ect), serão considerados entregues dentro do prazo se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu no prazo fixado no subitem 10.10.

10.11 – Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a

validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Declarada a vencedora do certame, o (a) PREGOEIRO (a) abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer.

11.2 - A falta de manifestação da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o (a) PREGOEIRO (A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora;

11.3 - Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto em Lei.

11.4 - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4.1 - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

11.5 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

11.6 – O pregoeiro examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.7 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.8 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e no Portal BLL.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação (Inciso IV, Art. 71).

13 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital (Art.164).

13.2 – A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica no Portal BLL, assinada com certificado digital.

13.2.1 - A impugnação também poderá ser realizada pelo e-mail compras@ouropreto.mg.gov.br, devidamente assinada com certificado digital.

13.3 – Caberá aos(às) responsáveis por este Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

13.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

13.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, preferencialmente, por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail compras@ouropreto.mg.gov.br, assinada com certificado digital.

13.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

13.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13.8 - Excepcionalmente (para ambos os casos), as empresas que não possuírem certificado digital, poderão encaminhar os documentos via Correios, para o endereço: Rua Diogo de Vasconcelos, 29A - bairro Pilar - Ouro Preto (MG) - CEP: 35402-048, aos cuidados da Gerência de Compra e Licitações; ou, ainda protocolar no endereço supracitado, respeitando o prazo da Lei.

13.8.1. No caso de os documentos serem encaminhados via postal, através da empresa de correios e telégrafos (ect), serão considerados entregues dentro do prazo se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu no prazo fixado no subitem 13.5.

13.9 – Não havendo resposta às impugnações em tempo hábil pelos **responsáveis pelo Edital** ou pela secretaria solicitante, quando se tratar de questões técnicas, a licitação será suspensa. Um aviso de suspensão será anexado ao Portal BLL.

14 - DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1 - A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2 - A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 - A DETENTORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 - A DETENTORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

14.5 - A DETENTORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do Município de Ouro Preto, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 - A DETENTORA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

14.6 - A DETENTORA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7- À DETENTORA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

14.8 - A DETENTORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9 - A DETENTORA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1 - A notificação não eximirá a DETENTORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10- A DETENTORA que descumprir os termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11 - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a DETENTORA e o Município de Ouro

Preto, bem como, entre a DETENTORA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1 - A DETENTORA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o Município de Ouro Preto para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

14.12 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 13.144/2023 (Art. 155 à Art. 162).

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, destinados à realização de eventos esportivos no âmbito do município de Ouro Preto e seus distritos.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:	***1173***	***02.32.01.27.122.0148.2360.3.3.90.39.00***

GRUPO DE RECURSO	***1- Recursos do exercício corrente***

FONTE DE RECURSO	***1.500.000- Recursos não vinculados de impostos***

SUB RECURSO	***–Não informado***

CÓDIGO DE APLICAÇÃO	***0000***

16.3. As dotações orçamentárias relativas aos **exercícios financeiros subsequentes** (caso haja prorrogação da ata ou dos contratos dela decorrentes) serão indicadas oportunamente, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante **apostilamento** no processo administrativo.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Homologado o resultado da licitação, será enviada para a empresa a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo VII), para ser assinada e devolvida o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encaminhamento da mesma, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.1.1 – O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2 – A Ata para assinatura será encaminhada **via e-mail registrado na plataforma BLL Compras.** Alternativamente ao envio eletrônico, a empresa poderá assinar a Ata na Gerência de Compras e Licitações, mediante a aviso prévio.

17.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo II - arquivo anexado separadamente ao

Edital), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.5 – O gestor da Ata de Registro de preços monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

17.6 – O gestor da Ata de Registro de preços convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

17.7 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

17.8 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

17.9 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

17.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

17.12 – O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

b) assinar o contrato.

17.13 – Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.14 – Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

17.15 – Os órgãos e entidades que não participarem deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços deverão manifestar interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este, após devida autorização, indique possíveis fornecedores e preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.16 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação adicional, desde que essa não prejudique as obrigações assumidas neste certame.

17.17 – As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta ata, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos aqui registrados, não podendo exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de não participantes que aderirem.

17.18 – Em caso de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17.19 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - Convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.20 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

17.21 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/2021.

17.22 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública, a qual terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

18 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

18.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

18.1.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

18.1.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

18.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.2.5.1 – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

18.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.2.5.3 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

18.2.5.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.5.5 – Na hipótese de comprovação do disposto no caput, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.2.5.6 – Órgão ou entidade gerenciadora através do gestor da ata de registro de preços, deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2.6 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

18.2.6.1 – Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

18.2.6.2 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2.6.3 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

18.2.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.2.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

18.2.9 – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

18.2.10 – A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.

18.2.10.1 – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora através do gestor da ata, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

18.2.10.2 – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

18.2.10.3 – O órgão ou a entidade gerenciadora através do gestor da ata, somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

18.2.10.4 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

19.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

19.1.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

19.1.2. Para cada evento esportivo, a contratada será comunicada mediante Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

- modalidade esportiva;
- data e horário;
- local de realização;
- quantitativo de partidas;
- equipe de arbitragem necessária;
- demais informações indispensáveis à execução dos serviços.

19.1.3. Sempre que possível, a Ordem de Serviço será encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

19.1.4. Os serviços deverão ser executados por equipes compatíveis com cada modalidade esportiva, conforme especificações constantes no Termo de Referência, compreendendo, quando aplicável:

- árbitros;
- árbitros auxiliares;
- mesários;
- anotadores;
- cronometristas;
- coordenadores técnicos.

19.1.5. Todos os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e portando os equipamentos, materiais e documentos necessários à execução dos serviços, comparecendo ao local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início das atividades.

19.1.6. A arbitragem deverá observar integralmente as regras oficiais, regulamentos e normas técnicas das respectivas Confederações, Federações ou entidades organizadoras de cada modalidade esportiva, bem como as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

19.1.7. A contratada será responsável pela elaboração, preenchimento e entrega das súmulas,

boletins, relatórios e demais documentos inerentes à arbitragem, bem como pela disponibilização dos resultados das competições, quando prevista na descrição do serviço contratado.

19.1.8. Os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

19.1.9. Os serviços serão executados conforme o Anexo III – Cronograma de Eventos Esportivos e durante o período de vigência da contratação, podendo ocorrer alterações de datas, horários, locais, quantitativos de partidas ou modalidades esportivas em razão de necessidades administrativas, condições climáticas, calendário escolar, decisões das entidades organizadoras ou outros fatores devidamente justificados pela Administração.

19.1.10. A execução compreenderá todas as modalidades esportivas previstas no objeto da contratação, observadas as especificações técnicas, quantitativos e equipes de arbitragem definidos para cada serviço constante no Termo de Referência.

19.1.11. A contratada deverá disponibilizar quantitativo suficiente de profissionais e equipes de arbitragem para atender, simultaneamente, aos eventos esportivos programados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, sempre que houver coincidência de datas, horários ou locais de realização, sem prejuízo da qualidade e da continuidade da prestação dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

19.2. Os serviços serão prestados em campos de futebol, quadras esportivas, ginásios poliesportivos, centros esportivos e demais espaços destinados à prática esportiva, localizados na sede do Município de Ouro Preto e em seus distritos, conforme programação constante do Anexo III – Cronograma de Eventos Esportivos e das Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

19.3. Os serviços poderão ser executados nos períodos da manhã, tarde ou noite, em dias úteis, finais de semana e feriados, de acordo com a programação de cada evento esportivo, mediante comunicação prévia da SEMEL.

Rotinas a serem cumpridas

19.4. A execução contratual deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:

19.4.1. Comparecimento da equipe de arbitragem no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início das atividades.

19.4.2. Conferência das condições dos equipamentos, materiais e documentos necessários à execução dos serviços.

19.4.3. Cumprimento integral dos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

19.4.4. Condução das partidas de acordo com as regras oficiais de cada modalidade esportiva.

19.4.5. Elaboração, preenchimento e entrega das súmulas, boletins, relatórios e demais documentos previstos no objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração.

19.4.6. Substituição imediata de profissional que deixar de comparecer ao evento, apresentar conduta incompatível com a execução dos serviços ou não atender às exigências deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

19.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução de cada modalidade esportiva, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

19.5.1. Os equipamentos destinados à arbitragem de Futebol de Campo Adulto deverão compreender, quando aplicável, placas eletrônicas de substituição, rádios comunicadores, súmulas, boletins, relatórios e demais materiais necessários à condução das partidas.

19.5.2. Para as modalidades coletivas, deverão ser disponibilizados os equipamentos e materiais compatíveis com as exigências da modalidade, incluindo cronômetros, materiais de anotação, súmulas, boletins e relatórios, quando aplicáveis.

19.5.3. Para as competições de Truco, deverão ser disponibilizados baralhos oficiais, forros, marcadores de pontuação, notebook, impressora e demais materiais necessários à realização da competição.

19.5.4. Para as competições de Xadrez e Jogo de Damas, deverão ser disponibilizados conjuntos oficiais de peças, tabuleiros, relógios oficiais para xadrez, notebook, impressora e demais materiais necessários à execução dos serviços.

19.5.5. Todos os equipamentos, materiais e acessórios deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à contratada manter unidades de reserva suficientes para substituição imediata em caso de falha, defeito ou indisponibilidade, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

19.6. Para fins de elaboração da proposta, a licitante deverá considerar as seguintes características da contratação:

19.6.1. Execução dos serviços durante o período de vigência contratual, abrangendo eventos esportivos realizados na sede do Município de Ouro Preto e em seus distritos, conforme programação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

19.6.2. Realização de competições em diversas modalidades esportivas, compreendendo

Futebol de Campo (Categoria de Base e Adulto), Futebol 7 (Categoria de Base), Basquetebol, Basquete 3x3, Futsal, Handebol, Futebol Society Adulto, Voleibol, Truco, Xadrez e Jogo de Damas.

19.6.3. Execução dos serviços nos períodos da manhã, tarde e noite, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme o calendário esportivo e as Ordens de Serviço emitidas pela SEMEL.

19.6.4. Possibilidade de realização simultânea de eventos esportivos em diferentes locais, exigindo da contratada disponibilidade operacional compatível com as demandas da Administração.

Garantia da prestação dos serviços

19.7. A contratada deverá assegurar a qualidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela imediata correção de falhas, substituição de profissionais, equipamentos, materiais ou quaisquer outros elementos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

Uniformes

19.8. Os uniformes fornecidos pela contratada aos profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão ser adequados à modalidade esportiva, garantindo padronização, identificação, conforto, segurança e boa apresentação durante os eventos.

19.8.1. O uniforme deverá compreender, no mínimo:

- camisa de arbitragem adequada à modalidade esportiva, de manga curta e/ou manga longa, quando aplicável;
- bermuda, calça ou vestimenta esportiva compatível com a modalidade;
- meias esportivas, quando aplicáveis;
- calçado esportivo adequado à modalidade.

19.8.2. A contratada deverá assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se devidamente uniformizados, com vestimentas em quantidade e condições adequadas à modalidade esportiva e à realização de cada evento, responsabilizando-se pela substituição dos uniformes sempre que apresentarem desgaste, dano ou condições inadequadas de utilização.

19.8.3. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido apropriado à prática esportiva, com boa ventilação, secagem rápida e resistência compatível com a atividade desenvolvida.

19.8.4. Os uniformes deverão ser adequados às características da modalidade esportiva e às condições necessárias à execução dos serviços, assegurando conforto, segurança, identificação e liberdade de movimentos aos profissionais designados pela contratada.

19.8.5. Caberá exclusivamente à contratada providenciar e assegurar a disponibilidade dos uniformes necessários aos profissionais designados para cada evento, sem qualquer ônus adicional para a Administração, devendo a fiscalização verificar, durante a execução dos serviços, o

atendimento às condições de padronização, identificação e adequação estabelecidas no Termo de Referência.

20 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

20.1 - O custo estimado total da contratação é de **R$ 502.105,00 (quinhentos e dois mil cento e cinco reais),** conforme mediana por meio dos três orçamentos deste processo.

20.2 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e orçamentos enviados pelas Secretarias.

20.3 - O pagamento será efetuado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, mediante comprovação da regularidade da contratada frente a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas, atualizadas.

20.4 - O pagamento será creditado em conta corrente da empresa vencedora, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.5 - A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela empresa vencedora, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente a liberará para pagamento, após atestar toda a entrega solicitada.

20.6 - Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

20.7 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
20.8 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

21.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar a revogar da licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

21.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.4 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.5 – A Administração poderá adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

22.1 – O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à Plataforma BLL Compras, podendo obter informações pela internet, no endereço https://bll.org.br/.

22.2 – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à Plataforma BLL Compras.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A participação em qualquer fase desse certame implica na aceitação plena e incondicional dos termos expressos neste Edital e seus anexos;

23.2. O prazo para apresentação de documentos complementares ou amostras, quando exigidos neste Edital, poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante e a critério do Agente de Contratação.

23.3. Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Gerência de Compras e Licitações, no endereço constante deste edital, ou pelo telefone (31) 3559-3301, E-mail compras@ouropreto.mg.gov.br, **no horário de 8h às 17h;**

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

23.5. O Edital e seus anexos poderão ser examinados na Gerência de Compras e Licitações, no endereço constante deste edital;

23.6. Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

23.7. O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

23.8. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

23.9. É facultada ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação;

23.10. Fica assegurado ao Município de Ouro Preto o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente;

23.11. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Ouro Preto não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.12. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.13. As cópias de documentos retiradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que acaso sejam necessárias serão cobradas de acordo com o preço público instituído pela Lei Municipal nº. 511/2009.

23.14. As licitantes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

23.15. A licitante deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Município de Ouro Preto, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Município de Ouro Preto, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

23.16. As licitantes deverão notificar o Município de Ouro Preto, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

23.17. As licitantes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

23.18. O Município de Ouro Preto terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da licitante contratada para garantir a proteção de dados pessoais referentes à execução do objeto contratado.

23.19. As licitantes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nestes itens. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva contratações com o Município de Ouro Preto.

23.20. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

23.21. O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

23.22. Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

23.23. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

23.24. O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

23.25. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.26. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021.

Ouro Preto, 29 de setembro de 2026.

Taynara Linda Vieira de Freitas
Gerente de Compras e Licitações

Victor Schittini Teixeira
Gerente de Contratos e Convênios

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBSERVAÇÃO: O ETP segue em arquivo separado, anexo ao Edital.

NO ETP constam as especificações e orientações para a prestação de serviços adequada.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÃO: O TR segue em arquivo separado, anexo ao Edital.

NO TR constam as especificações e orientações para a prestação de serviços adequada.

ANEXO III– CRONOGRAMA DE EVENTOS ESPORTIVOS

OBSERVAÇÃO: O Cronograma segue em arquivo separado, anexo ao Edital.

ANEXO IV– INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

OBSERVAÇÃO: O IMR segue em arquivo separado, anexo ao Edital.

ANEXO V - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 020/2026

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

REPRESENTANTE e CARGO:_____

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: _____

ENDEREÇO e TELEFONE:_____

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA: _____

A empresa acima, de acordo com as exigências do edital de pregão e anexos apresenta, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de arbitragem para Futebol de Campo – Categoria de Base, nas categorias sub-09, sub-11 e sub-13, incluindo árbitro principal, mesário, elaboração de súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	140	R$ 390,00	R$ 54.600,00
2	Serviço de arbitragem para Futebol de Campo Adulto, incluindo árbitro principal, árbitros auxiliares, mesário, rádios comunicadores, placa eletrônica de substituição, súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	350	R$ 915,00	R$ 320.250,00

3	Serviço de arbitragem para modalidades esportivas coletivas, compreendendo Basquetebol, Basquete 3x3, Futsal, Handebol, Futebol Society Adulto ou Voleibol, incluindo árbitros, anotador, cronometrista, súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	300	R$ 297,00	R$ 89.100,00
4	Serviço de arbitragem para Fut7 – Categoria de Base, nas categorias sub-09, sub-11 e sub-13, incluindo árbitro, mesário, súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	50	R$ 390,00	R$ 19.500,00
5	Serviço de arbitragem e coordenação técnica para competição de Truco, incluindo coordenador técnico, árbitro, fornecimento de forros, baralhos, marcadores de pontuação, notebook, impressora, súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	26	R$ 275,00	R$ 7.150,00
6	Serviço de arbitragem e coordenação técnica para competições de Xadrez e Jogo de Damas, incluindo coordenador técnico, árbitro, jogos completos de peças, relógios, tapetes, notebook, impressora, súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	39	R$ 295,00	R$ 11.505,00
						R$ 502.105,00

OBSERVAÇÕES:

1) Os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação;

2) As empresas que possuírem **assinatura digital e encaminhar <u>TODOS</u> os documentos assinados digitalmente ficam isentas do envio dos documentos em via física**;

3) AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS DO PRODUTO SÃO ELABORADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de 120 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Ouro Preto, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura de representante legal da licitante
Carimbo do CNPJ

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL)

Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei:

a) Declara que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal n. 14.133/21, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

b) Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (para empresas a partir de cem funcionários);

d) Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

e) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;

g.1) Que se enquadra em todas as condições de participação descritas neste Edital.

h) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

_____, _____ de _____ de 2026

Nome, CPF

Carimbo da Empresa, CNPJ

ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: 251/2026

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, a Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr (a). _____, nos termos dos Decretos Municipais 8.190/2024, 8.202/2024 e 9.031/2025 , art. 40 da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026,** por deliberação do(a) Pregoeiro(a) oficial e equipe de apoio, **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes nesta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, n°____ no bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone: _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____,conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O objeto dessa Ata de Registro de Preços para Contratação de serviços de arbitragem esportiva para atendimento às competições promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

1.1 - Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Ouro Preto adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "*in totum*".

CLÁUSULA 2ª - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da Administração.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Ouro Preto não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Preto.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 020/2026.**

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 020/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no **Pregão nº 020/2026** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$..... (.....).

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, mediante comprovação da regularidade da contratada frente a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas, atualizadas.

5.2 - O pagamento será creditado em conta corrente da empresa vencedora, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3 - A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela empresa vencedora, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente a liberará para pagamento, após atestar toda a entrega.

5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

5.5 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

6.1.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

6.1.2. Para cada evento esportivo, a contratada será comunicada mediante Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

- modalidade esportiva;
- data e horário;
- local de realização;
- quantitativo de partidas;
- equipe de arbitragem necessária;
- demais informações indispensáveis à execução dos serviços.

6.1.3. Sempre que possível, a Ordem de Serviço será encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

6.1.4. Os serviços deverão ser executados por equipes compatíveis com cada modalidade esportiva, conforme especificações constantes no Termo de Referência, compreendendo, quando aplicável:

- árbitros;
- árbitros auxiliares;
- mesários;

- anotadores;
- cronometristas;
- coordenadores técnicos.

6.1.5. Todos os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e portando os equipamentos, materiais e documentos necessários à execução dos serviços, comparecendo ao local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início das atividades.

6.1.6. A arbitragem deverá observar integralmente as regras oficiais, regulamentos e normas técnicas das respectivas Confederações, Federações ou entidades organizadoras de cada modalidade esportiva, bem como as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

6.1.7. A contratada será responsável pela elaboração, preenchimento e entrega das súmulas, boletins, relatórios e demais documentos inerentes à arbitragem, bem como pela disponibilização dos resultados das competições, quando prevista na descrição do serviço contratado.

6.1.8. Os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.9. Os serviços serão executados conforme o Anexo III – Cronograma de Eventos Esportivos e durante o período de vigência da contratação, podendo ocorrer alterações de datas, horários, locais, quantitativos de partidas ou modalidades esportivas em razão de necessidades administrativas, condições climáticas, calendário escolar, decisões das entidades organizadoras ou outros fatores devidamente justificados pela Administração.

6.1.10. A execução compreenderá todas as modalidades esportivas previstas no objeto da contratação, observadas as especificações técnicas, quantitativos e equipes de arbitragem definidos para cada serviço constante no Termo de Referência.

6.1.11. A contratada deverá disponibilizar quantitativo suficiente de profissionais e equipes de arbitragem para atender, simultaneamente, aos eventos esportivos programados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, sempre que houver coincidência de datas, horários ou locais de realização, sem prejuízo da qualidade e da continuidade da prestação dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados em campos de futebol, quadras esportivas, ginásios poliesportivos, centros esportivos e demais espaços destinados à prática esportiva, localizados na sede do Município de Ouro Preto e em seus distritos, conforme programação constante do Anexo III – Cronograma de Eventos Esportivos e das Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

6.3. Os serviços poderão ser executados nos períodos da manhã, tarde ou noite, em dias úteis, finais de semana e feriados, de acordo com a programação de cada evento esportivo, mediante comunicação prévia da SEMEL.

Rotinas a serem cumpridas

6.4. A execução contratual deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:

6.4.1. Comparecimento da equipe de arbitragem no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início das atividades.

6.4.2. Conferência das condições dos equipamentos, materiais e documentos necessários à execução dos serviços.

6.4.3. Cumprimento integral dos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

6.4.4. Condução das partidas de acordo com as regras oficiais de cada modalidade esportiva.

6.4.5. Elaboração, preenchimento e entrega das súmulas, boletins, relatórios e demais documentos previstos no objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração.

6.4.6. Substituição imediata de profissional que deixar de comparecer ao evento, apresentar conduta incompatível com a execução dos serviços ou não atender às exigências deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução de cada modalidade esportiva, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.5.1. Os equipamentos destinados à arbitragem de Futebol de Campo Adulto deverão compreender, quando aplicável, placas eletrônicas de substituição, rádios comunicadores, súmulas, boletins, relatórios e demais materiais necessários à condução das partidas.

6.5.2. Para as modalidades coletivas, deverão ser disponibilizados os equipamentos e materiais compatíveis com as exigências da modalidade, incluindo cronômetros, materiais de anotação, súmulas, boletins e relatórios, quando aplicáveis.

6.5.3. Para as competições de Truco, deverão ser disponibilizados baralhos oficiais, forros, marcadores de pontuação, notebook, impressora e demais materiais necessários à realização da competição.

6.5.4. Para as competições de Xadrez e Jogo de Damas, deverão ser disponibilizados conjuntos oficiais de peças, tabuleiros, relógios oficiais para xadrez, notebook, impressora e demais materiais necessários à execução dos serviços.

6.5.5. Todos os equipamentos, materiais e acessórios deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à contratada manter unidades de reserva suficientes para substituição imediata em caso de falha, defeito ou indisponibilidade, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.6. Para fins de elaboração da proposta, a licitante deverá considerar as seguintes características da contratação:

6.6.1. Execução dos serviços durante o período de vigência contratual, abrangendo eventos esportivos realizados na sede do Município de Ouro Preto e em seus distritos, conforme programação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

6.6.2. Realização de competições em diversas modalidades esportivas, compreendendo Futebol de Campo (Categoria de Base e Adulto), Futebol 7 (Categoria de Base), Basquetebol, Basquete 3x3, Futsal, Handebol, Futebol Society Adulto, Voleibol, Truco, Xadrez e Jogo de Damas.

6.6.3. Execução dos serviços nos períodos da manhã, tarde e noite, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme o calendário esportivo e as Ordens de Serviço emitidas pela SEMEL.

6.6.4. Possibilidade de realização simultânea de eventos esportivos em diferentes locais, exigindo da contratada disponibilidade operacional compatível com as demandas da Administração.

Garantia da prestação dos serviços

6.7. A contratada deverá assegurar a qualidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela imediata correção de falhas, substituição de profissionais, equipamentos, materiais ou quaisquer outros elementos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

Uniformes

6.8. Os uniformes fornecidos pela contratada aos profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão ser adequados à modalidade esportiva, garantindo padronização, identificação, conforto, segurança e boa apresentação durante os eventos.

6.8.1. O uniforme deverá compreender, no mínimo:

- camisa de arbitragem adequada à modalidade esportiva, de manga curta e/ou manga longa, quando aplicável;
- bermuda, calça ou vestimenta esportiva compatível com a modalidade;
- meias esportivas, quando aplicáveis;
- calçado esportivo adequado à modalidade.

6.8.2. A contratada deverá assegurar que os profissionais designados para a execução dos

serviços apresentem-se devidamente uniformizados, com vestimentas em quantidade e condições adequadas à modalidade esportiva e à realização de cada evento, responsabilizando-se pela substituição dos uniformes sempre que apresentarem desgaste, dano ou condições inadequadas de utilização.

6.8.3. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido apropriado à prática esportiva, com boa ventilação, secagem rápida e resistência compatível com a atividade desenvolvida.

6.8.4. Os uniformes deverão ser adequados às características da modalidade esportiva e às condições necessárias à execução dos serviços, assegurando conforto, segurança, identificação e liberdade de movimentos aos profissionais designados pela contratada.

6.8.5. Caberá exclusivamente à contratada providenciar e assegurar a disponibilidade dos uniformes necessários aos profissionais designados para cada evento, sem qualquer ônus adicional para a Administração, devendo a fiscalização verificar, durante a execução dos serviços, o atendimento às condições de padronização, identificação e adequação estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, destinados à realização de eventos esportivos no âmbito do município de Ouro Preto e seus distritos.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:	***1173***	***02.32.01.27.122.0148.2360.3.3.90.39.00***

GRUPO DE RECURSO	***1- Recursos do exercício corrente***

FONTE DE RECURSO	***1.500.000- Recursos não vinculados de impostos***

SUB RECURSO	***–Não informado***

CÓDIGO DE APLICAÇÃO	***0000***

7.3. As dotações orçamentárias relativas aos **exercícios financeiros subsequentes** (caso haja prorrogação da ata ou dos contratos dela decorrentes) serão indicadas oportunamente, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante **apostilamento** no processo administrativo.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Obrigações da Contratante

8.1.1 Exigir do Contratado o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, conforme estabelecido no contrato e em seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto da contratação no prazo, forma e condições definidos no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar formalmente o Contratado, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, exigindo sua substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas do Contratado.

8.1.4 Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, por meio dos fiscais designados, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.5 Comunicar à Contratada a necessidade de emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, conforme disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos, formas e condições previstas no contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar, quando cabível, as sanções legais e contratuais previstas em decorrência do descumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.8 Abster-se de ingerência na administração interna da Contratada, sendo vedadas, entre outras, as seguintes práticas, conforme art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

- **8.1.8.1** Indicar pessoas específicas para execução direta ou indireta do objeto contratado;
- **8.1.8.2** Fixar salário inferior ao legalmente estabelecido para pagamento aos empregados da Contratada;
- **8.1.8.3** Estabelecer vínculo de subordinação entre servidores públicos e funcionários da Contratada;
- **8.1.8.4** Definir a forma de pagamento exclusiva por reembolso de salários pagos;
- **8.1.8.5** Demandar de empregados da Contratada execução de tarefas alheias ao escopo contratual;
- **8.1.8.6** Estabelecer exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna da Contratada.

8.1.9 Cientificar o Departamento de Atos e Contratos da Administração Direta (DACAD) ou equivalente, para adoção de medidas jurídicas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução do contrato, salvo aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou desprovidas de interesse para a boa execução do ajuste.

- **8.1.10.1** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida uma única prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do protocolo, prorrogável mediante justificativa formal.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias contratadas sobre o início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Comunicar formalmente à Contratada sobre alterações supervenientes no projeto básico ou executivo que impliquem impacto no objeto da contratação, conforme previsto no art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.14 A Administração Pública não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.2 Obrigações do Contratado

8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- **8.2.2.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato.

8.2.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

8.2.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.2.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.2.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.2.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.2.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.2.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.2.25 Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.2.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.2.28 Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.2.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

8.2.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

8.2.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.2.32 Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

8.2.34 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

8.2.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.2.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.2.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.2.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas

contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

8.2.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

8.2.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.2.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- **8.2.41.1** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.
- **8.2.41.2** Para efeito de comprovação da comunicação, o Contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.2.42 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Ouro Preto e nos locais de realização dos eventos esportivos previstos no cronograma, abrangendo Centro, Bauxita, Padre Faria, Morro Santana, Pilar, Bairro São Cristóvão, Cachoeira do Campo, Antônio Pereira, Santa Rita de Ouro Preto, Lavras Novas, Amarantina, Miguel Burnier, Rodrigo Silva e Santo Antônio do Salto.

- **8.2.42.1** O técnico deverá se deslocar até o local da prestação do serviço, salvo se o Contratado possuir unidade de prestação de serviços em distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do local demandado.

8.2.43 Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica.

- **8.2.43.1** As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para mulheres pretas e pardas, na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento), conforme o último censo do IBGE para Minas Gerais.
- **8.2.43.2** Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

- **8.2.43.3** Sempre que houver um desligamento, a Contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.
- **8.2.43.4** Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- **8.2.43.5** Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
- **8.2.43.6** O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 8.57.4.
- **8.2.43.7** A Contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 13.144/2023 (Art. 155 à Art. 162).

CLÁUSULA 10ª - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.5 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.2.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a GESTÃO DA ATA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.3 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.2.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.7 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.8 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.9 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.10 - Se não obtiver êxito nas negociações, o gestor solicitará o cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.11 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a gestão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.12 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1 - Pelo Município de Ouro Preto, quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, e o Município de Ouro Preto não aceitar sua justificativa;

c) A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município de Ouro Preto;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município de Ouro Preto;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o contratado não acatar a redução dos valores aferidos.

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo da presente Ata de Registro de Preços.

11.1.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município de Ouro Preto, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.1.3 - Pelas detentoras, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município de Ouro Preto, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

b) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Ouro Preto a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA 12ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

12.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA 13ª - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

13.1. Gestor do contrato:

Fica designado como gestor do contrato o servidor **Silvano Agnaldo Arcebispo**, matrícula **01438-7**, integrante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

13.2. Fiscal:

Fica designado como fiscal técnico e administrativo do contrato o servidor **Geraldo Magela Ferreira**, matrícula **04719-9**, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1 - A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2 - A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 - A DETENTORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 - A DETENTORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

14.5 - A DETENTORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do Município de Ouro Preto, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 - A DETENTORA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

14.6 - A DETENTORA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7 - À DETENTORA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

14.8 - A DETENTORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9 - A DETENTORA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1 - A notificação não eximirá a DETENTORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10 - A DETENTORA que descumprir os termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11 - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a DETENTORA e o Município de Ouro Preto, bem como, entre a DETENTORA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1 - A DETENTORA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o Município de Ouro Preto para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

14.12 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP (conforme o caso) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.2.2 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.2.3 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.2.4 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

15.3 - Dos limites para as adesões

15.3.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.3.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.3.3 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita à limitação.

15.3.4 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 16ª - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

16.1.1 - O remanejamento somente poderá ser feito:

16.1.1.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou,

16.1.1.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

16.1.2 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

16.1.3 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §4º e §5º do art. 86, Lei 14.133/2021.

16.1.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

16.1.5 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

16.1.6 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

16.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA 17ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2026** e seus respectivos Anexos, em especial o Termo de Referência, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e o mapa de lances com os preços finais do certame.

17.2 - Fica eleito o foro desta Comarca do Município de Ouro Preto para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

17.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Ouro Preto, _____ de _____ de 2026.

Marco Antonio de Freitas
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Silvano Agnaldo Arcebispo
Gestor/ 01438-7

Geraldo Magela Ferreira
Fiscal/ 04719-9

Empresa

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

(Sujeito a alterações)

CONTRATO Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar - CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. (a) Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. (a) _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____,inscrita no CNPJ sob nº _____ __, com sede à _____, nº _____, bairro _____, _____, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento que se regera pela Lei Federal nº 14133/21 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

É objeto do contrato a Contratação de serviços de arbitragem esportiva, para atendimento às competições promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

1.1 Vinculam esta contratação independente de transcrição:

1.1.1 - O Termo de Referência;

1.1.2 - O Edital da Licitação;

1.1.3 - A proposta do contratado;

1.1.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME LEGAL

O presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026**, homologado em _____, e reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, pelos preceitos de direito público e, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Do valor:

3.1.1. O valor total da contratação é de R$ _____

3.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 - Das Condições de pagamento

3.2.1 - O pagamento será efetuado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, mediante comprovação da regularidade da contratada frente a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas, atualizadas.

3.2.2 - O pagamento será creditado em conta corrente da empresa vencedora, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.2.3 - A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela empresa vencedora, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente a liberará para pagamento, após atestar toda a entrega.

3.2.4 - Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

3.2.5 - O Município de Ouro Preto poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.2.6 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

4.1 - O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

4.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, destinados à realização de eventos esportivos no âmbito do município de Ouro Preto e seus distritos.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:	***1173***	***02.32.01.27.122.0148.2360.3.3.90.39.00***

GRUPO DE RECURSO	***1- Recursos do exercício corrente***

FONTE DE RECURSO	***1.500.000- Recursos não vinculados de impostos***

SUB RECURSO	***–Não informado***

CÓDIGO DE APLICAÇÃO	***0000***

16.3. As dotações orçamentárias relativas aos **exercícios financeiros subsequentes** (caso haja prorrogação da ata ou dos contratos dela decorrentes) serão indicadas oportunamente, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante **apostilamento** no processo administrativo.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de __ meses contados da assinatura deste termo.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 8ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Obrigações da Contratante

9.1.1 Exigir do Contratado o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, conforme estabelecido no contrato e em seus anexos.

9.1.2 Receber o objeto da contratação no prazo, forma e condições definidos no Termo de Referência.

9.1.3 Notificar formalmente o Contratado, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, exigindo sua substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas do Contratado.

9.1.4 Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, por meio dos fiscais designados, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.5 Comunicar à Contratada a necessidade de emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, conforme disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos, formas e condições previstas no contrato e no Termo de Referência.

9.1.7 Aplicar, quando cabível, as sanções legais e contratuais previstas em decorrência do descumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.8 Abster-se de ingerência na administração interna da Contratada, sendo vedadas, entre outras, as seguintes práticas, conforme art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

- **9.1.8.1** Indicar pessoas específicas para execução direta ou indireta do objeto contratado;
- **9.1.8.2** Fixar salário inferior ao legalmente estabelecido para pagamento aos empregados da Contratada;
- **9.1.8.3** Estabelecer vínculo de subordinação entre servidores públicos e funcionários da Contratada;
- **9.1.8.4** Definir a forma de pagamento exclusiva por reembolso de salários pagos;
- **9.1.8.5** Demandar de empregados da Contratada execução de tarefas alheias ao escopo contratual;
- **9.1.8.6** Estabelecer exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna da Contratada.

9.1.9 Cientificar o Departamento de Atos e Contratos da Administração Direta (DACAD) ou equivalente, para adoção de medidas jurídicas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

9.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução do contrato, salvo aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou desprovidas de interesse para a boa execução do ajuste.

- **9.1.10.1** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida uma única prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11 Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do protocolo, prorrogável mediante justificativa formal.

9.1.12 Notificar os emitentes das garantias contratadas sobre o início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13 Comunicar formalmente à Contratada sobre alterações supervenientes no projeto básico ou executivo que impliquem impacto no objeto da contratação, conforme previsto no art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.14 A Administração Pública não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9.2 Obrigações do Contratado

9.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- **9.2.2.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato.

9.2.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

9.2.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.2.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.2.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.2.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.2.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2.23 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.2.24 Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.2.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.2.27 Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.2.28 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.2.29 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

9.2.30 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.31 Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2.32 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.2.33 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.2.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.2.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.36 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.37 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.2.38 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.2.39 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.40 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- **9.2.40.1** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.
- **9.2.40.2** Para efeito de comprovação da comunicação, o Contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.41 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Ouro Preto e nos locais de realização dos eventos esportivos previstos no cronograma, abrangendo Centro, Bauxita, Padre Faria, Morro Santana, Pilar, Bairro São Cristóvão, Cachoeira do Campo, Antônio Pereira, Santa Rita de Ouro Preto, Lavras Novas, Amarantina, Miguel Burnier, Rodrigo Silva e Santo Antônio do Salto.

- **9.2.41.1** O técnico deverá se deslocar até o local da prestação do serviço, salvo se o Contratado possuir unidade de prestação de serviços em distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do local demandado.

9.2.42 Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica.

- **9.2.42.1** As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para mulheres pretas e pardas, na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento), conforme o último censo do IBGE para Minas Gerais.
- **9.2.42.2** Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- **9.2.42.3** Sempre que houver um desligamento, a Contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.
- **9.2.42.4** Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- **9.2.42.5** Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
- **9.2.42.6** O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 8.57.4.
- **9.2.42.7** A Contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

CLÁUSULA 10ª - DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE promoverá a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do objeto contratado do Termo de Referência.

10.1.1. Gestor do contrato:

Fica designado como gestor do contrato o servidor **Silvano Agnaldo Arcebispo**, matrícula **01438-7**, integrante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

10.1.2. Fiscal:

Fica designado como fiscal técnico e administrativo do contrato o servidor **Geraldo Magela Ferreira**, matrícula **04719-9**, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

11.1.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

11.1.3 O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

11.1.4 Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;

11.1.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 13.144/2023 (Art. 155 à Art. 162).

CLÁUSULA 13ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.5.3 Indenizações e multas.

13.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 - A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 - A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6 - A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7 - À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.8 - A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9 - A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1 - A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10 - A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11 - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

14.12 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

15.1 – O modelo de gestão do contrato observará as diretrizes estabelecidas na Cláusula 6 do Termo de Referência, detalhando os procedimentos para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, em conformidade com o disposto no art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. O modelo de gestão especifica os responsáveis pela gestão, os mecanismos de comunicação entre as partes, os critérios de medição e pagamento, bem como as formas de registro e controle das atividades, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados previstos.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se aplica, no percentual e condições descritas nas cláusulas desse contrato.

16.2. Em caso de formalização de contrato, o mesmo oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto/MG para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução do presente Contrato que não puderem ser compostos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 19ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, bem como ao seu Termo de Referência, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

Ouro Preto, _____ de _____ de 2026.

Marco Antonio de Freitas
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Silvano Agnaldo Arcebispo
Gestor/01438-7

Geraldo Magela Ferreira
Fiscal/ 04719-9

Empresa

ANEXO DA MINUTA CONTRATUAL - DECLARAÇÃO COTA APRENDIZ

CONTRATO Nº:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:

(É obrigatória a apresentação na fase contratual – para Cota Principal)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº:_____, DECLARA, que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (arts. 429 e seguintes da CLT7), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação desta declaração a respeito, excetuadas as excludentes (Art. 51, III da LC 123/2006; Art. 14 do Decreto Lei 5598/059; Art. 3º da IN 97 do MTE10; Doutrina11.)

_____, ____de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

LC 123/06 - Art. 51. As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas:(...) III - de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

Decreto Lei 5598/05 - Art. 14. Ficam dispensadas da contratação de aprendizes:
I - as microempresas e as empresas de pequeno porte; e
II - as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional

Art. 3º da IN 97 do MTE "Estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem:
I – as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.
II – entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a educação profissional e contrate aprendizes na forma do art.431 da CLT."

"As micro empresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas do cumprimento das disposições do art.429 da CLT (art. 11 da Lei n. 9.841/99)." (MARTINS, Sérgio Pinto. DIREITO DO TRABALHO. Atlas: 2006, p. 603 e ss).